



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola de Altos Estudos de São Paulo Ltda.-ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Construção e do Trabalho, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201404039		
PARECER CNE/CES Nº: 418/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do Credenciamento da Faculdade da Construção e do Trabalho, juntamente com a autorização para funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Construção de Edifícios (código: 1284889; processo: 201404056); e em Logística (código: 1284891; processo: 201404058), a ser instalada na Avenida Prestes Maia, nº 241, Conj. 4308, bairro Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Escola de Altos Estudos de São Paulo Ltda. – ME.

2. Histórico

A Escola de Altos Estudos de São Paulo Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita sob o nº do CNPJ 08.361.315/0001-76, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade da Construção e do Trabalho, juntamente com a autorização para funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Construção de Edifícios (código: 1284889; processo: 201404056); e em Logística (código: 1284891; processo: 201404058), a ser instalada na Avenida Prestes Maia, nº 241, Conj. 4308, bairro Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A mantenedora não possui outras mantidas.

3. Mérito

A instituição recebeu visita da Comissão de Avaliação *in loco* no período de 21 a 25 de junho de 2015, sendo apresentado o Relatório nº 117.028, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Dimensões/ Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	3,5
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	3,5

<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3,2
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	3,0
Conceito Final:	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade da Construção e do Trabalho apresenta um perfil do referencial mínimo de qualidade suficiente.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional.

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional</i>	3
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliação externas: análise e divulgação dos resultados</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a Faculdade da Construção e do Trabalho delineou satisfatoriamente o processo de autoavaliação, que será organizado e administrado por uma Comissão que terá a incumbência de planejá-lo. Cabe estacar que a CPA tem regulamento próprio, o qual está condizente com o disposto na Lei 10.861/04, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	4
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	4
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que os itens 2.3, 2.4, 2.6 e 2.7 obtiveram conceito 4, ou seja, a IES articulou de maneira muito boa as práticas de extensão, as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, bem como as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social, e, ainda, as ações de inclusão social.

Todos os outros itens desta dimensão/eixo obtiveram conceito 3, ou seja, atenderam suficientemente às necessidades institucionais.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu.	NSA
3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico – administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu.	3
3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.	4
3.6. Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa.	4
3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9. Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11. Políticas e ações de acompanhamento dos egressos.	3

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.5”. Dos onze itens avaliados, seis apresentaram conceito 4, isto é, atenderam muito bem às necessidades institucionais. Todos os demais obtiveram conceito 3, portanto, atenderam suficientemente às necessidades dos futuros acadêmicos.

Destacam-se os principais comentários acerca desta dimensão/ eixo do relatório Inep, a seguir:

(...) O PDI da FCT está prevista de maneira muito boa as ações relacionadas às questões no que se refere ao desenvolvimento da capacidade reflexiva sobre as informações obtidas, resultando na ampliação e na disseminação do conhecimento; realização e incentivo a participação de eventos, cursos tanto dentro como fora do espaço institucional; fortalecer os grupos de iniciação científica com vistas a fomentar as intenções de pesquisa dos professores e as atividades de iniciação científica junto aos alunos de graduação e pós-graduação; fortalecer o desenvolvimento de estudos e iniciação científica além de produção de material didático e pedagógico com a participação docente e discente; divulgação e aplicação de atividades resultantes das produções e estudos realizados no âmbito de cada grupo de iniciação científica; valorização da formação interdisciplinar por meio de estudos, iniciação científica e ações que contemplem as diversas dimensões do saber humano; consolidação de estudos nas áreas dos direitos humanos, diversidade étnica, meio ambiente e sustentabilidade; divulgação dos resultados da iniciação científica em periódicos institucionais e em outros materiais de circulação nacional; fomento a intercâmbios com instituições científicas buscando incentivar contatos entre iniciação científica e o desenvolvimento de projetos comuns; realização de simpósios destinados ao debate de temas científicos e implantação de núcleos temáticos de estudos.

(...) Os canais de comunicação da FCT com a comunidade externa estão muito bem previstos quanto ao acesso da comunidade à vida acadêmica e institucional, apoiados na intensa divulgação da FCT através do correio eletrônico (e-mail), redes sociais, folders, cartazes, folhetos, informes aos alunos e comunidade em geral sobre cursos em sua página eletrônica, incluído os aspectos que dizem respeito às suas atividades, resultado da pesquisa de opinião com a comunidade sobre a FCT e ouvidoria. Ainda existe a ONG "Mulheres que Constroem" que funciona no mesmo local onde funcionará a FCT que será a grande clientela da instituição. Além de várias parcerias com as empresas que contratam essa mão de obra e que divulgarão a IES. Os canais de comunicação da FCT com a comunidade externa estão muito bem previstos quanto ao acesso da comunidade à vida acadêmica e institucional, apoiados na intensa divulgação da FCT através do correio eletrônico (e-mail), redes sociais, folders, cartazes, folhetos, informes aos alunos e comunidade em geral sobre cursos em sua página eletrônica, incluído os aspectos que dizem respeito às suas atividades, resultado da pesquisa de opinião com a comunidade sobre a FCT e ouvidoria. Ainda existe a ONG "Mulheres que Constroem" que funciona no mesmo local onde funcionará a FCT que será a grande clientela da instituição. Além de várias parcerias com as empresas que contratam essa mão de obra e que divulgarão a IES. (...)

Os canais de comunicação da FCT com a comunidade interna estão previstos de maneira muito boa, utilizando múltiplas formas tais como: internet, portais, mala direta, SMS, cartazes, atendimento presencial, divulgação de cursos, atividades e programas institucionais da faculdade, incluindo a ouvidoria. A interação entre a secretaria, professor, aluno, coordenações de curso e coordenação geral será realizada por meio de reuniões entre os colegiados da FCT, bem como reuniões de trabalho administrativos incluindo a da CPA. Existe a proposta de criação de uma revista online.

Eixo 4 – Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
4.1. Políticas de formação e capacitação docente.	3
4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	3
4.3. Gestão Educacional	3
4.4. Sistema de registro acadêmico	4
4.5. Sustentabilidade financeira	3
4.6. Relação entre o planejamento financeira (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7. Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A Comissão apontou que a Faculdade da Construção e do Trabalho oferece formação e capacitação do docente e do corpo técnico administrativo de forma suficiente, conforme relato abaixo:

Quanto à política de formação e capacitação docente, (...) estabelece em seus documentos oficiais, uma previsão suficiente, considerando-se a coerência entre o PDI e os projetos a serem implantados, em uma análise sistêmica e global, o incentivo e auxílio a participação em eventos científicos, capacitação e qualificação acadêmica.

O PDI da IES apresenta os critérios de seleção e contratação, e estabelece um cronograma de expansão do corpo técnico administrativo. Além disso, prevê a existência do "programa de educação continuada" que tem como meta a qualificação do pessoal técnico administrativo. O Plano de Carreira apresentado à comissão de avaliação estabelece em seus artigos 41 e 42 que haverá treinamento específico e permanente capacitação profissional. O programa de formação continuada estabelece auxílios e incentivos para a formação do corpo técnico-administrativo. A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista de maneira suficiente, considerando os incentivos e auxílios para a formação continuada.

Ressalte-se que, em que pesem terem sido considerados não atendidos pela Comissão, em resposta à diligência, a IES comprovou que os planos de carreira dos Docentes e dos Técnicos administrativos foram devidamente protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, em janeiro de 2016.

Com relação às fontes de recursos previstos, os avaliadores observaram que “oriundas quase que exclusivamente das mensalidades dos alunos, atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos previstos para as atividades de ensino, extensão, pesquisa e gestão.” Da mesma forma, “o planejamento financeiro apresenta um equilíbrio entre receitas e despesas...”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os itens desta dimensão/ eixo obtiveram conceito 3. Destacam-se os principais comentários acerca desta dimensão/eixo do relatório Inep, a seguir:

A infraestrutura da Biblioteca conta com ambientes para estudos em grupos, em quantidade e condições de uso adequadas para a demanda prevista, com um espaço suficiente e mobiliários novos e adequados. (...)A Biblioteca da Faculdade da Construção e do Trabalho atende de maneira suficiente às necessidades da instituição e contará com uma profissional formada em biblioteconomia e um assistente. O acervo está informatizado e os usuários poderão acessar via internet o sistema para consulta e reserva. O acesso ao material da Biblioteca estará disponível às comunidades acadêmica e local. (...) O plano de expansão será constante e consiste na adoção de uma política de renovação, ampliação e

atualização do acervo, mediante a aquisição de obras e doação de exemplares de outras instituições.

(...) conta com um laboratório de Informática, com vinte e cinco máquinas para atendimento preliminar de dois cursos, e será redimensionado após o primeiro ano de funcionamento dos mesmos, em novo espaço. Também está sendo instalado o laboratório de Materiais de Construção e de Química Básica para o curso de Tecnologia em Construção de Edifícios, assim como os equipamentos para o tema Higiene e Segurança do Trabalho, do mesmo curso. Os equipamentos previstos atenderão de maneira satisfatória ao primeiro ano dos dois cursos solicitados para funcionamento, conforme previsto na Legislação e já avaliados pela Comissões de Autorização de Cursos.

Nesse sentido, conforme informações extraídas do relatório Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE DA CONSTRUÇÃO E DO TRABALHO atende de maneira satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Conforme relato dos avaliadores, a IES não atendeu aos seguintes requisitos legais e normativos:

- 6.1. Alvará de funcionamento;
- 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente; e
- 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.

Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou novo documento com validade atualizada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como protocolizou os planos de carreira dos Docentes e dos Técnicos administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego, em janeiro de 2016. Com relação ao Alvará de Funcionamento, a IES esclarece que foi emitido em novembro de 2015 e o processo está ainda em tramitação. E, acrescenta que

o prazo de liberação para espaços dentro de prédios do Centro da cidade de São Paulo, leva em média 6 meses em tramitação (previsão dada no protocolo da Sub-Prefeitura Centro/SP). A Faculdade da Construção e do Trabalho, se compromete em apresentar o Alvará aprovado, quando da sua liberação que deverá ocorrer em meados de maio do corrente ano. (grifo nosso).

Nestes termos, a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos, com exceção do 6.1. Alvará de funcionamento, ficando seu atendimento condicionado à apresentação do documento atualizado.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade da Construção e do Trabalho, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
<i>Construção de Edifícios, Tecnológico</i>	<i>22/03 a 25/03/2015</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Logística, Tecnológico</i>	<i>15/03 a 18/03/2015</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Construção de Edifícios, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 22 a 25/03/2015. Ao final apresentou o relatório nº 117029, cujos resultados atribuídos foram: “3.5”, “3,5” e “3.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Consta do relatório ressalvas ao requisito 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Em resposta à diligência instaurada, a IES comprovou por meio de documentos e fotos seu plano atendimento. Dessa forma, todos os requisitos legais e normativos são atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 1.5.Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 2.8.Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; e 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Considerando que os laboratórios apresentaram conceito aquém do mínimo de qualidade, conclui-se que a IES não possui infraestrutura para atender à quantidade de vagas solicitadas. Sendo assim, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução das 100 (cem) vagas pleiteadas para 80 (oitenta) vagas.

Logística, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 15 a 18/03/2015 e apresentou o relatório nº 117.030, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “3.0” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Não foi atendido o requisito legal e normativo 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Em resposta à diligência instaurada, a IES comprovou por meio de documentos e fotos seu pleno atendimento. Dessa forma, todos os requisitos legais e normativos são atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.7. Metodologia; 2.8 Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; e 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Diante do exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. Considerações da Seres

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição **FACULDADE DA CONSTRUÇÃO E DO TRABALHO**, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: **Construção de Edifícios**, tecnológico, que após a redução das vagas será deferido com 80 (oitenta) vagas totais anuais; e **Logística**, tecnológico, com 100 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a **FACULDADE DA CONSTRUÇÃO E DO TRABALHO** possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, **com exceção do 6.1. Alvará de funcionamento, ficando seu atendimento condicionado à apresentação do documento atualizado.** Além disso, nenhuma dimensão/ eixo recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores mencionados apresentaram um projeto educacional com um perfil “suficiente” de qualidade. A comissão do Inep atribuiu aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura dos dois cursos solicitados.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os dois processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Destaca-se o requisito legal 6.1 Alvará de funcionamento não foi plenamente atendido, tendo em vista que o processo do alvará ainda está em tramitação. Nesse sentido, seu atendimento ficará condicionado a apresentação pela IES do documento atualizado até a finalização da análise do processo de credenciamento.

Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 01/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento da IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Passo a transcrever na íntegra a conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DA CONSTRUÇÃO E DO TRABALHO (código: 18620), a ser instalada na Avenida Prestes Maia, nº 241, Conj. 4308, Centro, São Paulo/SP. CEP: 01031-001, mantida pela Escola de Altos Estudos de São Paulo LTDA – ME. (código 16082), ambas com sede em São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Construção de Edifícios, tecnológico (código: 1284889; processo: 201404056); e Logística, tecnológico (código: 1284891; processo: 201404058), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade da Construção e do Trabalho tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento.

De acordo com o relatório de avaliação *in loco*, podemos destacar que:

- Há políticas de pesquisa e extensão;
- A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI;
- Há propostas de políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira, protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego;
- A biblioteca é informatizada, o acervo também é informatizado e os usuários poderão consultar o acervo via internet, o plano de expansão do acervo será constante, ampliado e atualizado;
- Os equipamentos atendem de maneira satisfatória aos primeiros anos dos cursos solicitados;
- A infraestrutura atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo docente e discentes;

Segundo o relatório dos avaliadores, a IES não atendeu aos seguintes requisitos legais e normativos:

- 6.1. Alvará de funcionamento;
- 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente; e
- 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.

Diante disso, foi instaurada uma diligência e em resposta à diligência a Instituição de Educação Superior (IES) apresentou novo documento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); protocolo de plano de carreira dos docentes e dos técnicos administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego. Referente ao Alvará de funcionamento a IES esclareceu que o processo está em tramitação desde novembro de 2015, o prazo de liberação do documento é até 6 meses. A IES se comprometeu a apresentar o documento aprovado quando liberado.

Diante do exposto, a IES cumpriu com todos os requisitos, com exceção do requisito 6.1. Alvará de funcionamento, ficando seu atendimento condicionado à apresentação do documento atualizado.

Os cursos pleiteados pela Faculdade da Construção e do Trabalho também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
CST em Construção de Edifícios	22 a 25/3/2015	Conceito: 3.5	Conceito: 3.5	Conceito: 3.4	Conceito: 3
CST em Logística	15 a 18/3/2015	Conceito: 3.2	Conceito: 3.0	Conceito: 3.5	Conceito: 3

Apesar dos cursos terem recebido conceitos satisfatórios, os dois cursos pleiteados pela IES receberam conceitos insatisfatórios em alguns indicadores. Por essas razões, a secretaria decidiu reduzir o número de vagas do Curso de Construção de Edifícios de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas.

De acordo com a Secretaria, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Por essas razões, em vista da avaliação do Inep e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, sou favorável ao credenciamento da Faculdade da Construção e do Trabalho e à autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia em Construção de Edifícios, com 80 (oitenta) vagas; e Logística, com 100 (cem) vagas.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Construção e do Trabalho, a ser instalada na Avenida Prestes Maia, nº 241, Conj. 4308, bairro Centro, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Escola de Altos Estudos de São Paulo Ltda.- ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Construção de Edifícios, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, e em Logística, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente